

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA**

L I D O
Em, 30 / 03 / 2011
Assessoria de Plenário

RQ 315 / 2011

**REQUERIMENTO Nº
(Deputada CELINA LEÃO)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 30 / 03 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 05/2011, de autoria da Deputada Distrital Celina Leão, e do Projeto de Lei nº240/2011 de Autoria do Poder Executivo, por tratarem de matérias correlatas.

À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155, ambos do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 05/2011, de autoria da Deputada Distrital Celina Leão, e do Projeto de Lei nº240/2011 de Autoria do Poder Executivo, por tratarem de matérias correlatas acerca do Transporte Público Urbano entre o Distrito Federal e o Entorno. As matérias, mesmo em espécies distintas, unificarão em Projeto de Lei Complementar, por simetria ao § 1º do art. 43 da Constituição Federal.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 315 / 2011
Folha Nº 01 BPA

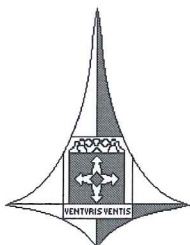
JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 29/3/11 às 17:50	
Assinatura	Matrícula

O Regimento Interno desta Casa prevê que matérias análogas ou correlatas tenham tramitação conjunta, desde que sejam proposições da mesma espécie.

Como podemos observar o PLC 05/2011 e o PL 240/2011, mesmo sendo proposições de espécies distintas, disciplinam o mesmo tema, qual seja, transformar o Transporte entre o DF e seu Entorno, que é semi-urbano, em Transporte Público Urbano, a ser integrado ao Sistema de Transporte Coletivo do DF.

Importante salientar que o parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece as matérias que devem tramitar por Lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN***

Complementar. Entretanto, senhores Membros da Mesa Diretora, frente à simetria do processo legislativo estabelecido na Constituição Federal, em que o art. 43 estabelece que ações desenvolvidas em um mesmo complexo geoeconômico e social deverá tramitar por Lei Complementar e não Ordinária.

O Projeto de Lei 240/2011, mesmo tramitando na espécie normativa de Lei Ordinária Distrital, por simetria constitucional deve tramitar pela espécie de Lei Complementar. Correção a ser feita por Emenda Parlamentar.

Como se depreende mesmo se tratando de espécies distintas, durante o Processo Legislativo Distrital teremos a unificação destas espécies, o que, de pronto, autoriza a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em de março de 2011.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 315 / 2011
Folha Nº 02 BIA